



TC 006.558/2014-3

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Assunto: encaminha processo para encerramento.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Adotadas as providências mencionadas no Memorando-Circular 2/2016/Secex-RS/Gabinete, este processo de TCE encontra-se em condições de ser encerrado, visto que:
 - a) foram efetuadas as comunicações processuais necessárias, conforme o atestado de peça 116;
 - b) foi atestado o caráter definitivo do julgado (Trânsito em Julgado) à peça 121;
 - c) como registrado no referido atestado, foram feitos os registros no Sistema Cadirreg;
 - d) foram autuados processos de CBEX, todos apensados a esta TCE;
 - e) os responsáveis foram incluídos no CADIN, como consignado à peça 127;
 - f) não há itens pendentes de monitoramento no Acórdão 5826/2017-TCU-2ª Câmara (peça 102);
 - g) os benefícios de controle foram atualizados, no sistema próprio, para o estado *Potencial*;
 - h) não há pendência de atendimento de solicitação de informações relacionado a este processo;
 - i) houve decisão definitiva em processo de contas (art. 201, § 2º, do RITCU).
2. Desta forma, sugere-se o encerramento destes autos nos termos do art. 169, III, do RITCU c/c art. 33 da Resolução 259/2014 e Memorando-Circular-Segecex 24/2015.
Secex-RS/1ªDT, em 19 de Junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS DE BRUM
Auditor Federal de Controle Externo
Diretor da 1ª DT